



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco

Parecer Único SUPRAM Alto São Francisco Nº 314673/2009.
Processo COPAM Nº: 03484/2005/001/2008.

PARECER ÚNICO Nº. 314673/2009.

Empreendedor: Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda.	DN	Código	Classe
Empreendimento: Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda.	74/04	C-09-03-2	3
CNPJ: 04.040.413/0001-50 Atividade: Fabricação de calçados em geral. Endereço (corresp): Rua Nazaré, nº. 456. Bairro São Marcos. Município: Nova Serrana /MG Referência: Prorrogação de prazo para cumprimento de condicionante da LOC – Licença de Operação Corretiva.			

Em 19/02/2009, a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco, concedeu a Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda Licença de Operação Corretiva (LOC), para a atividade de fabricação de calçados em geral. A referida licença foi concedida com 04 (quatro) condicionantes a serem cumpridas em prazos distintos.

Deve-se ressaltar que a contagem de prazo para cumprimento das mesmas foi iniciada a partir de 11/03/2009, data esta em que o empreendedor foi notificado quanto às condicionantes a serem cumpridas.

Em 18/06/2009, o empreendedor apresentou a SUPRAM-ASF um ofício, protocolo sob o nº R 231479/2009 solicitando a prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante relacionada abaixo:

Nº	Descrição da Condicionante	Prazo Concedido
02	Implantar sistema de tratamento de efluentes domésticos, composto por fossa-séptica seguida de filtro anaeróbio para os efluentes oriundos dos sanitários do empreendimento de acordo com o apresentado no PCA, e com as normas NBR's 7229 e 13969.	120 dias a partir da notificação da concessão da licença.

Vale ressaltar que o empreendedor está dentro do prazo para o cumprimento das demais condicionantes estipuladas pelo COPAM. Visto que algumas as empresas deste mesmo setor estão encontrando as mesmas dificuldades para o cumprimento da referida condicionante, a SUPRAM ASF sugere que o prazo para a construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários seja prorrogado por mais 90 dias.

Ressaltamos que não atendemos mais este tipo de solicitação visto que a COPASA não formalizou até o momento nenhum processo de licenciamento visando a implantação de ETE no município.

CONTROLE PROCESSUAL

Tendo em vista que o pedido de prorrogação da condicionante em questão foi solicitado dentro do prazo estipulado para seu cumprimento, e que do ponto de vista técnico não haverá nenhum comprometimento ambiental, e ainda, tendo em vista que algumas das empresas deste mesmo setor estão encontrando as mesmas dificuldades para o cumprimento da referida condicionante, a SUPRAM ASF sugere que o prazo concedido ao empreendimento Indústria e Comércio de Calçados Walter Lino Ltda. – Parecer único nº 966759/2009, para a construção do sistema de tratamento de efluentes sanitários seja prorrogado por mais 90 dias.

Nos termos da legislação vigente, a URC é o órgão competente para julgar a prorrogação do prazo da condicionante nº 2, uma vez que a decisão partiu desse respeitável Conselho.

CONCLUSÃO

Pelo motivo acima exposto, sugerimos o deferimento do pedido de prorrogação de prazo da condicionante 02 do processo 03484/2005/001/2008, pelo prazo de mais 90 dias.

Data: 02/07/2009.

Equipe Interdisciplinar:	MASP	Assinatura
Paula Fernandes dos Santos	CRBio 57.914/04	
Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho	MASP 1.020.783-5 OAB/MG 66.288	